

O presente regulamento aplica-se a todos/as os/as estudantes matriculados/as/inscritos/as no Curso de Licenciatura em Farmácia no Instituto Politécnico de Saúde do Norte - Escola Superior de Saúde do Vale do Ave (IPSN - ESSVA), no ano letivo 2025/2026.

Artigo 1º

1. O presente regulamento específico da Licenciatura em Farmácia visa regular os regimes de:
- Precedência de unidades curriculares (UC);
 - Funcionamento, frequência e avaliação das UC de Estágio I e Estágio II - Integração Profissional;
 - Avaliação da UC de Tese de Licenciatura.

SECÇÃO I

Disposições gerais das unidades curriculares de estágio

Artigo 2º

Estágios curriculares

1. No curso de Licenciatura em Farmácia as UCs de estágio desenvolvem-se em dois momentos distintos:
- Estágio I: 3º ano - 2º semestre: 80 horas de contacto
 - Estágio II - Integração Profissional: 4º ano - anual: 810 horas de contacto
2. O/a estudante que frequente o Estágio I e Estágio II - Integração Profissional terá de realizar no mínimo 30 horas de estágio por semana.

Artigo 3º

Princípios gerais

- As UC de estágio são obrigatórias, parte integrante do plano de estudos da Licenciatura em Farmácia e considerado como integrador na realidade profissional e dos conhecimentos do/a estudante adquiridos no seu percurso académico. A sua conclusão com aprovação é condição indispensável para a obtenção do grau de licenciado em Farmácia.
- Os/as estagiários/as são estudantes da Licenciatura em Farmácia regularmente inscritos e identificados por cartão próprio emitido pelo IPSN-ESSVA.
- Os estágios não serão remunerados, salvo se a entidade onde decorre o estágio decidir atribuir remuneração.

Artigo 4º

Orientação de estágio e locais de estágio

- Os estágios serão orientados por uma comissão de estágio criada para o efeito, envolvendo a coordenação do curso, os/as regentes das UC de estágio e o/a supervisor/a de estágio. As funções desta comissão incluem a supervisão das atividades dos/as estagiários/as e o acompanhamento do funcionamento dos estágios quanto à rigorosa observação deste regulamento.
- Os estágios serão orientados por um/a dos/as profissionais de farmácia (licenciado/a em Farmácia ou licenciado/mestre em Ciências Farmacêuticas) da equipa do local de estágio.
- A indicação dos locais de estágio suscetíveis de acomodarem estagiários/as é da responsabilidade da comissão de estágio.
- Em alternativa, o/a estudante poderá indicar o local para realizar o estágio, ficando aquele dependente da aceitação e/ou homologação pela comissão de estágio.
- As instituições, farmácias comunitárias, serviços farmacêuticos hospitalares ou das administrações regionais de saúde e indústria farmacêutica são convidadas a disponibilizar estágio curricular, comprometendo-se a que este decorra de acordo com este regulamento.
- As instituições são convidadas a constituir locais de estágio, desde que preencham os seguintes requisitos mínimos de estrutura e recursos humanos:
 - Dispor de um sistema de gestão integrada do circuito do medicamento informatizado;
 - Dispor de uma equipa composta por um mínimo de dois/duas profissionais de farmácia.
- O/a orientador/a de estágio, que será um/a dos/as profissionais de farmácia da equipa, deve assumir a responsabilidade pelo estágio e cumprir os seguintes requisitos:
 - Ser detentor/a de perfil técnico-científico adequado ao desempenho profissional e deontológico;
 - Ter, pelo menos, um ano de prática profissional efetiva.
- Os/as orientadores/as de estágio são os responsáveis diretos pela interação com a comissão de estágio.
- A comissão de estágios excluirá da lista todos os locais de estágio e orientadores/as que, face à avaliação, em estágios anteriores, não tenham cumprido de forma adequada a sua função formativa - IE.214A - ipsn - instrumento de apreciação dos locais de ensino clínico_estágio; IE.215A - ipsn - instrumento de apreciação do orientador de ensino clínico_estágio.
- É atribuição expressa dos membros da comissão de estágio estabelecer contactos periódicos com o/a estagiário/a e com o/a orientador/a de estágio, visando compreender como decorre o estágio.

Artigo 5º

Funcionamento do estágio

- O estágio deverá, sempre que possível, decorrer sem interrupção durante o período a ele destinado, previsto em calendário escolar específico, aprovado anualmente.
- O horário do/a estagiário/a corresponde ao horário de trabalho normal do/a orientador/a de estágio ou de quem o substitua na sua ausência, e decorre de segunda a sexta-feira.

3. O/a estagiário/a pode, mediante acordo prévio a estabelecer com o/a orientador/a de estágio, transferir parte do seu horário para outros períodos em que o local de estágio esteja em funcionamento.

Artigo 6º **Assiduidade**

1. A assiduidade do estagiário/a será registada em mapa de registo próprio fornecido ao/a orientador/a de estágio pela comissão de estágio - IE.94A - registo de presenças a estágio - ensino clínico, que deverá ser diariamente assinada pelo/a estagiário/a e verificada no final do estágio pelo/a orientador/a de estágio. As folhas de presenças deverão acompanhar os restantes documentos a apresentar no final do estágio.
2. O regulamento específico da Licenciatura em Farmácia prevê que a percentagem de faltas será de 10% do total de horas de contacto previstas. As faltas deverão ser justificadas através do Inforestudante. O/a estudante deverá comunicar, no próprio dia, ao/à orientador/a de estágio e ao/à supervisor/a de estágio, a sua ausência. No caso de uma ausência prevista, esta informação deverá ser prévia ao dia da ausência.
3. A relevação de faltas apenas poderá ser autorizada com base em motivos expostos no Regulamento Pedagógico Geral do IPSN, a avaliar caso a caso.

SECÇÃO II **Unidade Curricular de Estágio I**

Artigo 7º **Objetivos**

1. O Estágio I tem por objetivo o contacto direto dos/as estudantes com uma das áreas-chave de formação profissional consideradas no curso, a Farmácia Comunitária, de uma forma precoce, visando uma melhor compreensão do ciclo do medicamento/produto de saúde. Deverá ainda proporcionar ao/à estagiário/a a oportunidade de contextualizar os conhecimentos adquiridos, evidenciando a sua utilidade na prática diária, em particular na utilização de medicamentos e produtos de saúde. Esta contextualização deverá também integrar o papel do/a licenciado/a em Farmácia como profissional de saúde, no exercício da sua atividade na Farmácia Comunitária, conforme o quadro legal em vigor.

Artigo 8º **Duração e modalidade de estágio**

1. O Estágio I decorre durante um máximo de 3 semanas, numa carga presencial de 80 horas totais, numa farmácia aberta ao público.
2. Os/as estagiários do Estágio I serão distribuídos/as pelo local que lhes for atribuído, de modo que cumpram a carga presencial supracitada, ao abrigo dos objetivos determinados na respetiva ficha da unidade curricular e de acordo com o plano de atividades previamente aprovado e dado a conhecer.
3. O horário a observar será de 6 a 8 horas diárias, de acordo com a disponibilidade e funcionamento do local de Estágio, de forma que seja primariamente garantido o cumprimento dos objetivos do Estágio I.

Artigo 9º **Atribuição dos locais de estágio**

1. A Comissão de estágio efetuará a distribuição dos/as estagiários/as pelos vários locais de estágio (farmácia comunitária), segundo as preferências por estes/as manifestada e respeitando o seu posicionamento numa lista ordenada, de acordo com:
 - a) Maior número de ECTS realizados até ao final do 1º semestre do 3º ano;
 - b) Média aritmética mais elevada, arredondada às centésimas, das classificações das unidades curriculares concluídas.

Artigo 10º **Avaliação do estágio**

1. A avaliação do estágio é da exclusiva competência da comissão de estágio. Esta será feita tendo em consideração a avaliação prestada pelo/a orientador/a de estágio, o relatório de estágio elaborado pelo/a estagiário/a e defesa do mesmo, de acordo com os critérios de avaliação definidos na ficha da unidade curricular.
2. Este relatório, antes de ser entregue no prazo especificado, terá de ser visto e rubricado pelo respetivo orientador/a de estágio.
3. A avaliação do/a orientador/a de estágio obedece a um modelo transversal, sob a forma de uma ficha, que permite avaliar quantitativamente os parâmetros previamente estabelecidos.
4. A avaliação final do Estágio será realizada em período previsto em calendário escolar específico.
5. A classificação final do estágio é da responsabilidade da comissão de estágio com base na apreciação dos elementos atrás citados (pontos nº 1 e 3) e na discussão do relatório com o/a estagiário/a, de acordo com os seguintes coeficientes de ponderação:
 - a) Avaliação do estágio (classificação obtida por proposta do/a orientador/a de estágio) - 50 %;
 - b) Apreciação e discussão do relatório de estágio - 50 %;A classificação final expressa-se no intervalo de 0 a 20 valores.

SECÇÃO II
Unidade Curricular de Estágio II

Artigo 11º
Objetivos

1. O Estágio II - Integração Profissional tem como objetivos:

- a) Promover a integração no meio profissional e a vivência das atividades em meio hospitalar e comunitário, incluindo atividades de seleção, preparação e distribuição de medicamentos, informação e promoção do uso racional dos medicamentos, atividades de farmacovigilância e ensaios clínicos.
- b) Aplicar o conhecimento adquirido ao desempenho profissional, nomeadamente atuando nas mais variadas situações passíveis de intervenção em farmácia, como sejam, a promoção da saúde e bem-estar; a validação da prescrição e o aconselhamento sobre o uso do medicamento; a promoção da adesão à terapêutica e da automedicação responsável.
- c) Promover o contacto direto com os/as doentes e com outros profissionais de saúde desenvolvendo as capacidades de comunicação interpessoal, permitindo a vivência da interdisciplinaridade em Saúde.

Artigo 12º
Admissão ao estágio

1. São admitidos a estágio os/as estudantes que, no momento da inscrição, não tenham em atraso unidades curriculares, que contemplem conhecimentos e competências fundamentais para a realização de estágio.
2. Neste sentido, são consideradas precedentes as seguintes unidades curriculares: Tecnologia de produção em farmácia I, Tecnologia de produção em farmácia II, Farmacologia I, Farmacologia II, Farmacoterapia, Farmácia de manipulação, Práticas simuladas em farmácia, Estágio I.

Artigo 13º
Duração e modalidade de estágio

1. A UC de Estágio II - Integração Profissional é composta por 810 horas de estágio e 40 horas de orientação tutorial. As horas de estágio decorrerão, em regra, em farmácias comunitárias, em farmácia hospitalar ou da Administração Regional de Saúde, ou na Indústria Farmacêutica.

As horas de estágio poderão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 530 horas em farmácia comunitária;
 - b) 280 horas em farmácia hospitalar ou da Administração Regional de Saúde ou Indústria Farmacêutica.
2. Em casos excecionais, mediante proposta fundamentada e aprovada pela comissão de estágio, poderá:
- a) A distribuição das duas componentes de estágio referidas nas alíneas a) e b) variar, mantendo-se, contudo, a duração total de 810 horas.
 - b) O estágio pode decorrer apenas em farmácia comunitária com a duração total de 810 horas.
3. Os/as candidatos/as a Estágio II - Integração Profissional serão distribuídos/as pelo local que lhes for atribuído, de modo que cumpram a carga presencial supracitada, ao abrigo dos objetivos determinados na respetiva ficha da unidade curricular e de acordo com o plano de atividades previamente aprovado e dado a conhecer.
4. O horário a observar será de 6 a 8 horas diárias, de acordo com a disponibilidade e funcionamento do local de estágio, de forma que seja primariamente garantido o cumprimento dos objetivos do Estágio II - Integração Profissional.
5. Durante o estágio, o/a estagiário/a tem direito a ausentar-se do local de estágio um dia em cada mês, para efeitos de contacto com o/a supervisor/a de estágio, devendo informar o/a orientador/a de estágio com uma antecedência de pelo menos 2 dias.

Artigo 14º
Atribuição dos locais de estágio

1. A comissão de estágio efetuará a distribuição dos/as estagiários/as pelos vários locais de estágio, segundo as preferências por estes/as manifestada e respeitando o seu posicionamento numa lista ordenada de acordo com a média aritmética arredondada às centésimas, de todas as unidades curriculares entre o 1.º e o 3.º ano.
2. A situação dos/as estagiários/as que se encontrem ao abrigo de programas de mobilidade será analisada de forma casuística pela comissão de estágio.
3. Relativamente aos/as estudantes que não tenham concluído o total das unidades curriculares do 1.º ao 3.º ano, e que se encontrem em condições de frequentar o estágio, a sua ordenação é feita tendo em conta os seguintes critérios, por ordem decrescente:
 - a) Maior número de ECTS realizados;
 - b) Média aritmética mais elevada, arredondada às centésimas, das classificações das unidades curriculares concluídas;
 - c) Média aritmética mais elevada das unidades curriculares Tecnologia de produção em farmácia I, Tecnologia de produção em farmácia II, Farmacologia I, Farmacologia II, Farmacoterapia, Farmácia de manipulação, Práticas simuladas em farmácia, Estágio I.

Artigo 15º
Atividades complementares de Estágio II

1. Durante o período em que decorre o estágio o/a estudante poderá participar em atividades complementares, relacionadas com o exercício profissional, sob a forma de palestras, conferências, cursos de curta duração ou visitas de estudo, contabilizando-se como horas de estágio.
2. As atividades complementares devem ser descritas no relatório de estágio, anexando o comprovativo de participação.

Artigo 16º

Avaliação da unidade curricular de Estágio II

1. Para efeitos de avaliação serão considerados os seguintes elementos:
 - a) Fichas de avaliação emitidas pelos/as orientadores/as de estágio;
 - b) Fichas de assiduidade preenchidas pelos/as estagiários/as e validadas pelos orientadores/as de estágio;
 - c) Relatórios de estágio elaborados pelos/as estagiários/as e validados pelos orientadores/as de estágio;
2. A avaliação da unidade curricular Estágio II - Integração profissional será efetuada tendo em consideração os seguintes parâmetros:
 - a) Apreciação do desempenho do/a estudante no estágio, em farmácia comunitária, e sempre que aplicável, em serviços farmacêuticos hospitalares e na indústria farmacêutica, efetuada pelo respetivo orientador/a de estágio;
 - b) Avaliação dos conhecimentos adquiridos durante o estágio tendo como base de discussão o relatório de estágio.
3. A classificação final resulta da classificação dos diferentes elementos de avaliação, de acordo com os seguintes coeficientes de ponderação:
 - a) Avaliação do estágio (classificação obtida por proposta dos/as orientadores/as de estágio) - 60 %;
 - b) Apresentação e discussão do relatório de estágio - 40 %;A classificação final expressa-se no intervalo de 0 a 20 valores.

SECÇÃO III

Unidade curricular de Tese de Licenciatura

Artigo 17º

Ato público de defesa da Tese de Licenciatura

1. A admissão ao ato público de defesa só pode ser requerida pelos/as estudantes que não tenham unidades curriculares em atraso.
2. O ato público de defesa tem a duração de 45 minutos, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Antes do início da discussão pública deve ser facultado ao/à estudante um período de 15 minutos para apresentação liminar da Tese de Licenciatura;
 - b) O tempo restante será distribuído da seguinte forma:
 - i) 15 minutos para Júri;
 - ii) 15 minutos para que o/a estudante apresente as suas respostas.

Artigo 18º

Júri do ato público de defesa

1. O júri do ato público de defesa é constituído por três elementos nomeados pelo Conselho Técnico-Científico da ESSVA, sob proposta da coordenação de curso e regente da UC, a saber:
 - a) Presidente do Júri;
 - b) Orientador/a e/ou coorientador/a da Tese de Licenciatura;
 - c) Um/a arguente convidado/a, interno ou externo à ESSVA.
2. O presidente de júri não pode ser orientador/a, nem coorientador/a da Tese de Licenciatura.

Artigo 19º

Avaliação da Tese de Licenciatura

1. A UC de Tese de Licenciatura constitui um espaço curricular obrigatório, cujo objetivo final é permitir que os/as estudantes sejam capazes de conceber, planejar, executar, apresentar e defender um trabalho de cariz científico.
2. A classificação da UC de Tese de Licenciatura tem por base a avaliação de um trabalho de investigação, que é realizado sob a orientação de um/a docente ou equipa de docentes, e consiste na entrega e defesa pública deste.
3. A UC só pode ser concluída nas épocas de exame: normal, recurso e especial de finalistas.
4. A defesa e avaliação da tese só pode ocorrer se no trabalho estiver incluída a declaração do/a orientador/a (modelo IE.277A - trabalhos académicos, declaração orientador/a - turnitin).
5. O exame de melhoria de nota obriga à apresentação e defesa de um novo trabalho de investigação, dispondo do período máximo de um ano para o fazer.
6. Os critérios de avaliação aplicados à UC Tese de Licenciatura são:
 - a) Avaliação do Trabalho escrito: 60%
 - b) Apresentação e discussão do trabalho de investigação: 40%.
7. A classificação final dos/as estudantes aprovados/as expressa-se no intervalo 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

Artigo 20º

Disposições finais

Os casos omissos ou dúvidas, na interpretação do presente regulamento, serão decididos pela direção de departamento, ouvida a coordenação de curso.

¹ Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico da ESSVA de 23/05/2025, do Conselho Técnico-Científico da ESSVA de 05/06/2025 e pelo Conselho Académico do IPSN-CESPU de 04/06/2025.